



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO N.º 2/2015 PARA EXPLORAÇÃO DO BUFETE DA

ESCOLA SECUNDÁRIA DO MONTE DE CAPARICA

ARTIGO 1º

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente procedimento é um Ajuste Direto e tem a seguinte designação: AJUSTE DIRETO N.º 2/2015 PARA EXPLORAÇÃO DO BUFETE DA ESCOLA SECUNDÁRIA DO MONTE DE CAPARICA, sede do Agrupamento de Escolas da Caparica.

ARTIGO 2º

ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é o Agrupamento de Escolas da Caparica com sede na Escola Secundária do Monte de Caparica (ESMC), sita na Rua Projetada V à Rua da Urraca, 2825-105 no Monte de Caparica, com o telefone n.º 212946120 e o endereço eletrónico aecaparica@gmail.com

ARTIGO 3º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

Nos termos da alínea a) n.º 1 do art.º 16º, conjugado com a alínea a) n.º 1 do artigo 20º, ambos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, regulamentado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, foi tomada a decisão de abrir concurso em 27 de junho de 2014 pelo Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas da Caparica.

ARTIGO 4º

OBJETO DO FORNECIMENTO

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviço de exploração do bufete da Escola Secundária do Monte de Caparica destinado a toda a população escolar, a saber, alunos, funcionários, professores, colaboradores e visitantes autorizados. O serviço de exploração do bufete da ESMC é assegurado **em exclusivo** pelo sistema informático utilizado pelo adjudicatário que utiliza o sistema de leitura de cartões dos utentes do agrupamento. O adjudicante procederá à emissão da autofaturação relativa às vendas efetuadas, nos termos da lei, procedendo-se, de imediato, ao seu pagamento.
2. Para efeitos deste concurso, considera-se como preço base o de € 850,00 (oitocentos e cinquenta euros) mensais e de 50% do referido valor nos períodos de interrupção letiva.

3. Os bens a disponibilizar no bar devem respeitar o disposto na Circular n.º 11/DGDCI/2007 de 15 de Maio e no Manual “EDUCAÇÃO ALIMENTAR EM MEIO ESCOLAR - REFERENCIAL PARA UMA OFERTA ALIMENTAR SAUDÁVEL” (disponível em <http://www.dgdc.min-edu.pt/educacaosaude/index.php?s=directorio&pid=1>). Os preços dos produtos a serem disponibilizados deverão obedecer às taxas de lucro previstas na Circular n.º 11/DGDCI/2007, disponível em <http://www.dgdc.min-edu.pt/educacaosaude/index.php?s=directorio&pid=1>.

ARTIGO 5º CONCORRENTES

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. Só serão admitidos como concorrentes as entidades/empresas com o licenciamento da atividade que interessa ao objeto do contrato.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica exigida, quando lhe for adjudicado o contrato e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.

ARTIGO 6º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita segundo os seguintes critérios:
 - Proposta de maior renda- 40%
 - Preçário dos bens a disponibilizar mais vantajoso - 40%;
 - Diversidade dos bens a disponibilizar - 20%.

ARTIGO 7º ELEMENTOS A INDICAR, OBRIGATORIAMENTE, NAS PROPOSTAS

A proposta deve ser acompanhada:

- a) De declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do art.º 57º do CCP;
- b) O valor da proposta expresso em Euros e indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso, de acordo com o art.º 60º do CCP. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalece sempre, para todos os efeitos, o menor.
- c) O preçário dos bens a disponibilizar em formato.xls (EXCEL).

d

ARTIGO 8º

PRAZO DE ENTREGA E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta deve ser assinada por quem tenha competência para obrigar a firma, devendo a assinatura ter o carimbo comercial da firma, apresentada em formato PDF e enviada para o endereço eletrónico aecaparica@gmail.com ou entregue nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas, sitos na ESMC, em envelope devidamente fechado.
2. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem ou pelos seus representantes.
3. A proposta deverá, sob pena de exclusão, dar entrada até às 15h30m do próximo dia 10 de julho de 2015.
4. A proposta deve indicar:
O nome, número de identificação, endereço e contactos do concorrente.
A referência ao Ajuste Direto n.º 2/2015.

ARTIGO 9º

PRAZO PARA A MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes devem manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 10º

EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do Caderno de Encargos;
 - c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais, ou no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP;
 - d) Que não sejam constituídas por todos os documentos solicitados no Caderno de Encargos;
 - e) Que violem o disposto no nº 7 do artigo 59º do CCP;
 - f) Que não observem as formalidades do modo de apresentação da proposta, fixadas no Caderno de Encargos;
 - g) Que, identificando erros ou omissões das peças de concurso, não cumpram o disposto no nº 7 do artigo 61º do CCP;
 - h) Que não cumpram o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP;

- V
- i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no nº 4 do artigo 132º do CCP;
 - j) Que não apresentam algum dos atributos e documentos solicitados no Caderno de Encargos;
 - k) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do CCP;
 - l) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - m) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - n) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
2. São também excluídas as propostas que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontrem abrangidas pelo disposto nos artigos 70º e 146º do CCP.

ARTIGO 11º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para efeitos de contratação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do art.º 81º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP;
 - c) De declaração do concorrente relativamente à implementação do sistema HACCP.
 - d) De documento comprovativo do licenciamento da atividade que interessa ao objecto do contrato.
2. Os documentos referidos no número anterior deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias após receção da notificação de adjudicação.
3. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação determina a caducidade da adjudicação, sendo para o efeito aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 86º do CCP.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Caderno de Encargos, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 12º

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário não cumpra o dever de pagar atempadamente as retribuições devidas à entidade adjudicante dão direito a que esta exija uma indemnização igual às quantias em dívida.
2. Prolongando-se a mora do adjudicante por mais de trinta dias, poderá o Agrupamento de Escolas da Caparica resolver de imediato o contrato, sem perda do seu direito a indemnização pela mora.

Artigo 13º

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do CCP.
2. O não cumprimento pela entidade adjudicante de qualquer outro dos deveres por este assumidos neste contrato, dá direito ao Agrupamento de Escolas da Caparica a resolvê-lo de imediato.
3. Sendo o contrato resolvido, por qualquer fundamento, deverá o adjudicante restituir à primeira outorgante o estabelecimento no prazo de 30 dias, sem prejuízo do pagamento desse período de tempo, podendo o Agrupamento de Escolas da Caparica, a partir do fim desse prazo, tomar posse do estabelecimento e geri-lo e explorá-lo como bem entender.
4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

ARTIGO 14º

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

1. Salvo situação de impedimento provocada por caso de força maior, o adjudicante obriga-se a manter o estabelecimento em funcionamento, proporcionando aos seus utentes todos os serviços e funcionalidades, nomeadamente serviço de snack-bar durante o período compreendido entre as 8h00 e as 22h30.
2. Nos períodos das interrupções letivas (Natal e Páscoa) o bar poderá ser encerrado após o término das aulas e das reuniões de avaliação.
3. Nos períodos das interrupções letivas (Natal e Páscoa), após o término das aulas e das reuniões de avaliação o bar poderá manter-se em funcionamento, em horário reduzido e por comum acordo entre as partes.
4. O adjudicante obriga-se a manter regularidade nos bens fornecidos.

2

ARTIGO 15º
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A título de retribuição, o adjudicante, pagará ao Agrupamento de Escolas da Caparica a quantia à qual se propôs mensalmente, nos oito primeiros dias do mês a que disser respeito.
2. Nos períodos de interrupção letiva previstos nos pontos 2 e 3 do artigo anterior, o adjudicante pagará um montante a apurar, que, tendo em conta o valor mensal, será proporcional aos dias/horas que estiver a laborar.

ARTIGO 16º
DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a celebrar terá a vigência de 1 de Setembro de 2015 a 22 de Julho de 2016.

ARTIGO 17º
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. As normas do Caderno de Encargos prevalecem sobre quaisquer indicações com elas desconformes.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, no Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho e demais legislação em vigor.